

São João del-Rei, MG, 26 de novembro de 2007.

Senhor Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei (CMPPC), historiador **Roberto Maldos**:

Ainda que oficiosamente, chegou a este conselheiro a informação de que pode estar em andamento uma das maiores operações especulativas imobiliárias contra o patrimônio cultural e ambiental de São João del-Rei.

Trata-se da demolição de casas protegidas pelo município, para construção de edifícios de apartamentos, com devastação de áreas verdes nas adjacências do tombamento municipal e fundamental, como é a área do entorno da igreja de São Francisco de Assis, mais especificamente a região da antiga chácara do falecido Coronel Fritz, na Rua Ribeiro Bastos.

Aquela área e suas adjacências são de vitais importâncias para a preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei, haja vista a observação de V. Sa., enquanto historiador do IPHAN (in Revista no. 12 do IHG de S. João del-Rei/ano de 2007 – no prelo):

Área da Praça Guilherme Milward (Morro da Forca), Morro do Bonfim, Rua Doutor João Salustiano, Rua Doutor José Bastos (Rua do Meio), Rua Ribeiro Bastos (Rua do Bonfim) e as transversais Rua Gonçalves Coelho e Rua Doutor Mourão Filho.

As primeiras referências que temos sobre esta área datam da elevação do arraial à vila, quando a administração colonial orientava a ocupação da vila nesta região, desocupando-se as áreas da encosta da Serra do Lenheiro (Mercês) que deveriam ficar livres para a exploração do ouro.

Destas encostas, descia as águas para o chafariz de São Francisco, situado nas proximidades do referido Largo de S. Francisco.

A Rua Ribeiro Bastos, dita "caminho para o Bonfim", por vezes citada como caminho para o Rio de Janeiro, em outras como caminho para o "Olhos d'Água", possui uma série de imóveis de importância histórica e artística, sendo parte desta rua protegida pelo IPHAN, até a esquina da rua Frei Estevão, isto devido ser ela entorno imediato da igreja e cemitério de São Francisco. O conjunto de casas que vai até a Rua João da Mata se apresenta de maneira razoavelmente integra, com algumas interferências de construções recentes que não comprometem o conjunto acima citado. Na Rua Ribeiro Bastos, localizava-se o Ginásio Santo Antônio, franciscano, famoso em toda Minas Gerais pela sua qualidade de ensino, infelizmente destruído parcialmente em um incêndio no ano de 1068.

A Rua José Bastos, antiga rua do Meio, está dentro da área tombada pelo IPHAN até a rua Dr. Mourão Filho, conhecida até o final da década de trinta como beco dos Pinheiros. O conjunto que vem a seguir possui construções de diversos períodos, que integram um conjunto relativamente bem preservado.

O largo da Forca, importante entroncamento de vias, recebeu ocupação desde o século XVIII. Esta área, assim como suas transversais, merece uma delimitação de gabarito nas novas edificações, devido ao fato desta área entrar no campo de

CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998 Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999 Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



visão tomada do lado oposto da cidade, interferindo no conjunto do Largo de São Francisco e encosta do Morro do Bonfim.

As ruas Dr. Mourão Filho e Gonçalves Coelho devido a sua proximidade com o entorno da Igreja de São Francisco e por terem sido caminhos que ligavam a subida da Intendência com a referida Igreja e outras posses em ruas que iam em direção ao Morro da Forca, também merecem a figura do tombamento por sua importância no processo de ocupação urbana.

Praça Guilherme Milward (antigo Largo da Forca), local de execução, assim mencionado inclusive pelo viajante Johann Emanuel Pohl, no século XIX, que observa cena de um enforcado da janela de onde estava hospedado, hoje possui um Cruzeiro, no lado extremo superior da praça, na direção da Capela do Bonfim. Esta se encontra a cavaleiro de um grande outeiro, apresentando uma torre sineira em sua lateral direita.

Assim, antevejo a necessidade de se descobrir o endereço e notificar oficialmente os atuais proprietários e/ou herdeiros daquela área, com urgência. Uma vez identificados, os mesmos poderão ser notificados sobre a restrição da área de entorno do centro histórico desta cidade e sobre a exigência de apresentar projetos para apreciação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, antes que qualquer ato de parcelamento, demolição, erradicação de áreas verdes ou novas edificações sejam levados a efeito na dita Chácara.

Creio que além das ações preventivas/proativas que podem e devem ser adotadas por este Conselho, deva-se dar ciência do fato ao Ministério Público desta Comarca (Promotoria do Meio Ambiente e Patrimônio), ao representante do Escritório Técnico do IPHAN local, a secretaria Municipal do meio Ambiente e ao CODEMA, cientificando-os formalmente a respeito do assunto. O possível atentado, ao se tornar realidade, configurar-se-á enorme agressão em contra patrimônio cultural/arquitetônico e ambiental desta cidade, sobretudo porque aquela região, a despeito de sua importância cultural, histórica ambiental e paisagística, é também "plano (ou pano) de fundo" de parte do nosso centro histórico e de uma das nossas mais belas igrejas, a de S. Francisco de Assis.

Ademais, a área pode ser uma das únicas reservas ambientais dentro do perímetro urbano desta cidade, configurando-se em importante remanescente de Floresta Urbana, atraindo animais, sobretudo pássaros das mais diversas espécies que para ali são atraídos pela existência de muitas árvores frutíferas. Segundo Fernando Santiago dos Santos, Bacharel e Licenciado em Ciências Biológicas pela Unicamp, Mestre em História da Ciência pela PUC-SP, tradutor, intérprete, professor e diretor de educação ambiental na RPPN Rizzieri/Fundação Pró-Verde (São Sebastião, SP),

"em ecologia, cunhou-se o termo **Floresta Urbana**, ou seja, o conjunto de árvores e arbustos que compõem a área verde das cidades, em meio ao trânsito, aos postes de luz e às casas. Mais que uma mera fonte de prazer e atividade lúdica, a arborização de ruas e outras áreas comuns das cidades é um gerador de alimento para diversas espécies de animais - mamíferos, aves, insetos - cuja dieta depende dos frutos e do néctar de inúmeras árvores nativas do Brasil, além das inúmeras espécies que foram sendo introduzidas em nosso país por tantos e tantos anos (as chamadas espécies exóticas ou alóctones, em oposição às espécies

CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998 Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999 Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



nativas ou autóctones). Várias cidades brasileiras possuem espécies que mantém as ruas floridas praticamente o ano todo. Os polinizadores e aqueles que visitam as plantas para obtenção de alimento também podem ser vistos praticamente durante o ano inteiro. Há estudos, inclusive, sendo realizados com a floresta urbana, onde os impactos das podas exageradas e a má administração pública sobre as árvores da cidade refletem-se na diminuição das populações de vários animais polinizadores e visitantes florais, que acabam se tornando, muitas vezes, raros ou totalmente ausentes, com o passar dos anos."

É necessário que possível pretensão dos herdeiros e/ou proprietários seja antes bem discutida e analisada perante a luz da legislação pertinente que trata da preservação cultural e ambiental. Para se manter aquele patrimônio não devemos permitir a simples destruição ou degradação da área, destruindo as marcas de séculos anteriores ou devastando a vegetação.

É importante e necessário planejar urgentemente uma possível ocupação racional daquela área, de acordo com o bom senso e orientações preservacionistas e/ou arquitetônicas. Assim, busquei ouvir especialmente as orientações do arquiteto/professor da UFMG dr. André Guilherme Dornelles Dangelo. Para o arquiteto, em caso de loteamento da referida área, é importante que sejam mantidas as seguintes características, ainda que mínimas:

- Preservar todos os imóveis originais, de valores culturais, com terrenos independentes; os dois imóveis já tombados devem permanecer com lotes de no mínimo 400 metros quadrados, cada um deles.
- Em caso de parcelamento para os novos lotes, exigir que os mesmos tenham pelo menos 600 metros quadrados, com restrição de ocupação a edificação unifamiliar de no máximo dois pavimentos, com ocupação máxima de 50% do lote, a fim de manter-lhe a área verde do entorno.
- Toda e qualquer árvore a ser derrubada deve ser em princípio vedada. Os casos especialíssimos deverão ser estudados e analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, CODEMA, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Gerência de Patrimônio.
- As novas edificações, em caso de ser necessária a abertura de uma nova rua naquela chácara, deverão ter suas frentes voltadas para esta, de forma que se conserve a parte do muro de adobe original da Chácara, não sendo permitido, em qualquer hipótese, a derrubada dele.

Este assunto, se já não é, pode vir a ser um caso de grave atentado contra o patrimônio são-joanense, caso não seja conduzido da forma que merece. Assim sendo, requeiro medidas urgentes e enérgicas deste Conselho, sem prejuízo das de outras instâncias, investigando o assunto e se necessário for, tomando posições e adotando ações imediatas.

CMPPC



Assim, este conselheiro, já preocupado com o que possa a vir ocorrer, solicita que em regime de urgência seja efetuado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei o tombamento preventivo isolado daquela área verde e de todos os imóveis que nela se inserem e/ou que se justifiquem serem tombados. A requerida preservação orienta-se a partir dos conceitos de "patrimônio histórico", "patrimônio cultural", "paisagem natural" e/ou "paisagem cultural". Para falar apenas de um destes conceitos, "entende-se por Paisagem Cultural a parte específica da paisagem formada por várias combinações de agenciamentos naturais e humanos, que ilustram a evolução da sociedade humana, seu estabelecimento e caráter através do tempo e do espaço. Esta percepção advém da existência de remanescentes físicos que refletem o uso da terra, as experiências e tradições particulares. As áreas de paisagem cultural nem sempre se constituem apenas de bens culturais, mas de valores paisagísticos que podem necessitar de proteção".

A partir da década de 1950, as Cartas Patrimoniais passaram a sugerir ações e normas a respeito do conceito e da preservação do patrimônio cultural e histórico:

Em 1962, a Conferência da UNESCO, realizada em Paris, começou a apontar a questão da preservação ambiental, da salvaguarda e caráter das paisagens e sítios que faziam parte do quadro natural. Recomendou que os planejamentos urbano e físico-territorial de áreas contivessem dispositivos para salvaguarda das paisagens e dos sítios, ainda que estes não fossem legalmente protegidos. Neste documento há referência a um novo conceito, o de patrimônio cultural, muito mais abrangente do que as classificações: histórico ou arquitetônico, até então utilizadas.

Em 1967, as Normas de Quito consagraram uma finalidade pragmática para os patrimônios culturais: colocou-se a valorização econômica do patrimônio via consumo turístico. Embora retomado o conceito de monumento, realçou as conseqüências do processo de desenvolvimento que alteram e deformam por completo a paisagem, apagando as marcas e expressões do passado, testemunhos de uma tradição histórica de inestimável valor.

Observo que a proteção e o realce da paisagem cultural referenciada visam preservar a memória e a identidade da comunidade são-joanense, das quais aquela área é depositária. A preservação do local é também fator contribuinte para melhoria do meio ambiente, haja vista, como já foi dito, a área constituir-se numa espécie de "reserva natural/ambiental urbana".

Muito embora a minha preocupação ainda seja com um fato que pode estar para ocorrer, creio que as ações deste Conselho (e de outros órgãos) podem e devem ser efetuadas preventivamente/proativamente em favor da cidade. Mesmo que os atuais fatos não se concretizem de imediato, mais cedo ou mais tarde, em médio ou a longo prazo, fatalmente aquela área acabará por ser alvo das especulações imobiliárias.

CMPPC



Assim, ainda que oficiosa, a informação que me chegou parece ser de fonte segura, que preferiu manter-se incógnita por razões pessoais. Esta mesma fonte assegurou que se tudo correr conforme o cronograma de negociação dos interessados com as construtoras, os herdeiros e/ou proprietários pretendem efetivar o início do projeto até o mês de janeiro de 2008.

Como sabemos São João del-Rei, a exemplo de muitas outras cidades históricas, perdeu e ainda perde muito de seu patrimônio com ações efetivadas "na calada da noite", ao arrepio da legislação e sob a justificativa de que "a lei não era conhecida". Como bem escreveu o polígrafo dr. José Geraldo Dangelo (o Jota Dangelo), esta é "uma cidade que cometeu crimes diversos contra o nosso patrimônio cultural e não está vacinada contra a perpetração de outros. Tem gente em São João del-Rei que tem o gene da destruição correndo nas veias." (in jornal Gazeta de São João del-Rei, coluna "Pelas Esquinas" - 24 de novembro de 2007 - edição 482).

Em anexo seguem algumas fotos, mapa e croqui que ilustram situações da área em questão. Nestes termos, cumprindo o meu dever de conselheiro e de cidadão, para que ações maléficas ao nosso patrimônio não se efetivem, levo ao conhecimento da presidência do Conselho os fatos para as devidas análises, considerações e providências, com o necessário pedido de <u>urgência</u>.

Atenciosamente,

José Antônio de Ávila Sacramento Conselheiro do CMMPC

Ao Ilmo. Sr. ROBERTO MALDOS Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG NESTA

CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998 Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999 Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



CMPPC